



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução **CSDP nº 03/2024**, que regulamenta o IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; e

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

Considerando, ainda, a necessidade de melhor adequação das normas dispostas no regulamento do certame, para o alcance do fim publicista a que se destina.

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 10, 13, 16, 19, 25, 26, 29, 32, 40 e 45 da Resolução CSDP nº 03/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO II Da entidade organizadora

Art. 7º

Parágrafo único. Poderão ser delegados também os procedimentos de verificação das pessoas autodeclaradas como negras, indígenas e trans, bem como a avaliação biopsicossocial (perícia médica) das pessoas com deficiência.



CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

[...]

Art. 10º

[...]

VIII – gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado; (NR)

[...]

XIII – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

XIV – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

XV – declaração firmada pelo(a) candidato(a), com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado(a) em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

XVI – formulário, a ser disponibilizado no site do certame, devidamente preenchido pelo(a) candidato(a) em que constem as atividades jurídicas desempenhadas, a indicação dos períodos e dos locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com as quais tenha atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

XVII – declaração de idoneidade moral, firmada por três membros da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, ou de Professor(a) Universitário(a) do Curso de Direito, que residam no local de domicílio do(a) candidato(a) nos últimos cinco anos, todos com os respectivos telefones de contato;

XVIII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

b) o exercício de cargos, empregos ou funções exija a utilização de conhecimento preponderantemente jurídico.

c) o exercício de magistério superior na área jurídica;

d) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;



XIX – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

[...]

CAPÍTULO V DA RESERVA DE VAGAS

Art. 13

I – para as pessoas negras e indígenas será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, **arredondando para o número inteiro subsequente**, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado; **(NR)**

II – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, **arredondando para o número inteiro subsequente**, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado; **(NR)**

III – para as pessoas trans será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, **arredondando para o número inteiro subsequente**, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado; **(NR)**

[...]

Art. 16. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) na Segunda Fase poderão requerer a inscrição definitiva, para a qual serão observados os requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, mencionados no art. 10 desta Resolução, com exceção do disposto no inciso **XIX**, autorizando-se à Comissão de Concurso fixar prazo e requisitos necessários. **(NR)**

[...]

CAPÍTULO VII DA GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pela **Lei Estadual nº 14.538/2011**, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura. **(NR)**

[...]

CAPÍTULO IX DA PRIMEIRA FASE

[...]

Art. 25. A prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, cujo conteúdo programático deverá abranger as seguintes disciplinas jurídicas: (NR)
[...]

Art. 26

[...]

III – estiverem classificados(as) até a 260ª (ducentésima sexagésima) posição. (NR)

§ 1º. Serão considerados classificados(as) os(as) candidatos(as) da ampla concorrência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 182ª (centésima octogésima segunda) posição na sua respectiva lista. (NR)

§ 2º. Serão considerados classificados(as) os(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 52ª (quingüagésima segunda) posição na sua respectiva lista especial. (NR)

§ 3º. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) com deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 13ª (décima terceira) posição na sua respectiva lista especial. (NR)

§ 4º. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) trans que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 13ª (décima terceira) posição na sua respectiva lista especial. (NR)

§ 5º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

CAPÍTULO X DA SEGUNDA FASE

[...]

Art. 29



[...]

§ 3º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até 120ª (centésima vigésima) posição. (NR)

§ 4º. Serão considerados aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) da ampla concorrência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 84ª (octogésima quarta) posição na sua respectiva lista. (NR)

§ 5º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 24ª (vigésima quarta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas. (NR)

§ 6º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 6ª (sexta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) com deficiência. (NR)

§ 7º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 6ª (sexta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) trans. (NR)

§ 8º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 9º. Apuradas as notas da prova escrita, a Comissão do Concurso procederá à identificação.

[...]

CAPÍTULO XII DA QUARTA FASE

[...]

Art. 32. A prova oral, versando sobre as disciplinas jurídicas dispostas a seguir, será realizada em sessão pública e terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura. (NR)

Grupo I	Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Administrativo
Grupo II	Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito das Execuções Penais
Grupo III	Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Processual Civil
Grupo IV	Direito da Criança e do Adolescente e Direito Institucional

[...]

CAPÍTULO XVII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 40

[...]

§ 6º. Na hipótese de não haver candidatos ou candidatas trans aprovados em número suficiente para ocupar eventuais vagas reservadas que venham a surgir, as vagas serão revertidas para pessoas negras ou indígenas e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação. (NR)

§ 7º. O(a) candidato(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 8º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos(as) habilitados(as), observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

§ 9º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

[...].

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

Art. 45 [...]

Parágrafo único

[...]

XII – realização dos procedimentos de verificação das pessoas autodeclaradas como negras, indígenas ou trans, bem como a avaliação biopsicossocial (perícia médica) das pessoas com deficiência; (NR)



XIII – elaboração da lista final de aprovados(as) e divulgação do resultado final.

XIV – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Costa da Veiga Seixas

Conselheiro Nato

Clodoaldo Battista

Conselheiro Nato

Manoel Jerônimo de Melo Neto

Conselheiro Nato

Dandy de Carvalho Soares

Conselheira Eleita

Eduardo José Tassara Tavares

Conselheiro Eleito

Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes

Conselheira Eleita

Wilton José de Carvalho

Conselheiro Eleito



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO